



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo – Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 679/10 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC, vinculado a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, vindo a configurar como captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil,

Artigo 2º. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC:

- I. As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer do exercício;
- II. Doações, legados e contribuições;
- III. Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV. Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de Alagoas;
- V. Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Alagoas;
- VI. Outros recursos que lhes sejam destinados.

Artigo 3º. O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Exercício 2011 e Plano Plurianual – PPA, exercício 2010-2013, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2011.

Praça Getulio Vargas, 50 – Centro
Fone / Fax: 82- 3288-1140, 1144 – Cep 57750-000
E-mail: quebrangulo@oi.com.br
Quebrangulo - Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito
ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que exercerá a função de Secretaria Executiva.

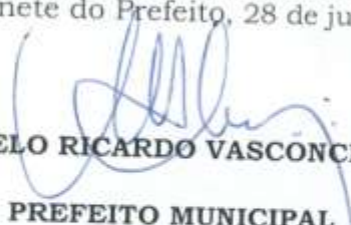
§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil.

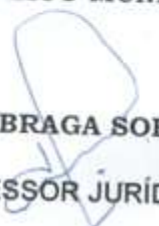
§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Artigo 5º. Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2010


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


LAURO BRAGA SOBRINHO
ASSESSOR JURÍDICO